



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.390/10, DE 07/05/2010

Autoriza Reajuste de contratos de locação de prédios de terceiros para uso da Administração Municipal.

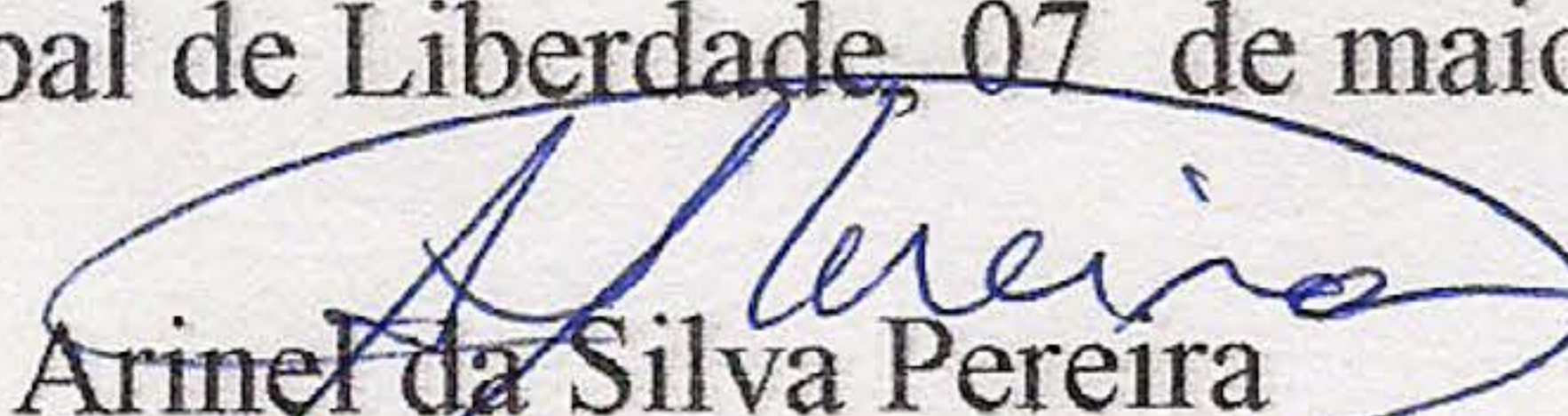
A Câmara Municipal de Liberdade aprovou, e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os contratos de locação firmados com proprietários de prédios particulares, para uso da Administração Municipal, cuja vigência tenha ultrapassado a 12 (Doze) meses sem reajustes.

§ 1º - Os Contratos de que trata o caput deste artigo serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência pelos menor, dentre os índices oficiais decretados pelo Governo Federal no período.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 07 de maio de 2010.


Arinef da Silva Pereira
Prefeito Municipal